



Mensagem Nº 006/2024

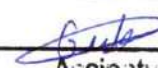
Carnaíba-PE, 28 de fevereiro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÍBA-PE
PROTOCOLO

Nº _____ Livro Nº _____

Folhas Nº _____ Hora: 11:40

Carnaíba-PE 01 / 03 / 2024


Assinatura

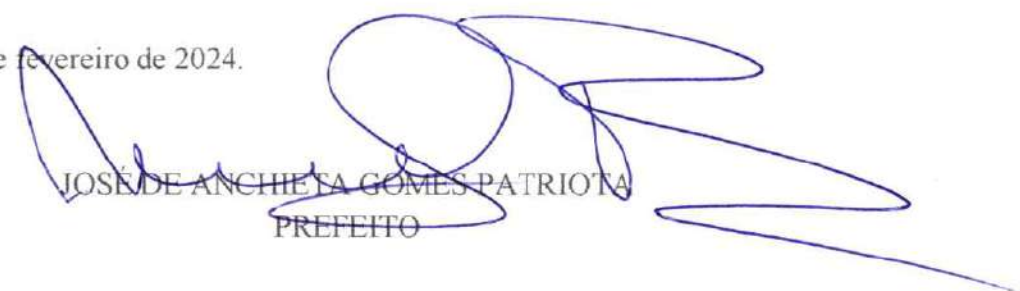
Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,
Excelentíssima Vereadora.

Cumprimentando-os cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar o Projeto de Lei nº 006/2024, cuja finalidade é alterar o artigo 2º da Lei Municipal nº 1.109/2023.

O presente projeto cumpre acrescentar ao Projeto de Lei a autorização do Município celebrar convênios com instituições financeiras de uma maneira geral, inclusive as empresas administradoras de cartão, desde que cumpra os requisitos definidos na Lei.

Por tais razões, solicito aos nobres Vereadores apreciação, em regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, e consequente aprovação do respectivo Projeto de Lei

Carnaíba-PE, 16 de fevereiro de 2024.


JOSE DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
PREFEITO

Poder Legislativo - Carnaíba-PE
Aprovado em 1ª e Única Votação

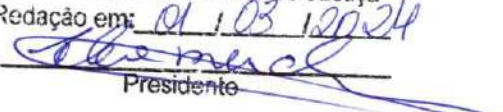
Em: 08/03/2024


Presidente

PODER LEGISLATIVO - CARNAÍBA-PE

Encaminhado à Comissão de Justiça

e Redação em: 01/03/2024


Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÍBA-PE

PROTOCOLO

Nº _____ Livro Nº _____

Folhas Nº _____ Hora: 11:40

Carnaíba-PE 01 / 03 / 24

Assinatura

PROJETO DE LEI N.º 006/2024

Altera o artigo 2º da Lei Municipal n.º 1.109/2023

O Prefeito Constitucional de Carnaíba-PE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal de 1988, submete ao Poder Legislativo, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. O artigo 2º da Lei Municipal n.º 1.109/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com instituições financeiras, cooperativas de crédito, empresas administradoras de cartão de crédito e instituição de meios de pagamento, visando à concessão de empréstimos consignados aos servidores públicos municipais, da administração direta e indireta, mediante averbação das prestações em folha de pagamento do beneficiário do crédito, com sua autorização.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carnaíba-PE, 28 de fevereiro de 2024.

JOSÉ DE ANCIETA GOMES PATRIOTA
PREFEITO

Poder Legislativo - Carnaíba-PE
Aprovado em 1ª e Única Votação

Em: 08/03/2024

Presidente

PODER LEGISLATIVO - CARNAÍBA-PE

Encaminhado à Comissão de Justiça
e Redação em: 01/03/2024

Presidente